



ACÓRDÃO Nº 44.364
PROCESSO Nº 030002.2022.2.000

MUNICÍPIO: FARO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

EXERCÍCIO: 2022

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

RESPONSÁVEL: DJALMA PEREIRA DE SOUZA

PROCURADORA: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE FARO. EXERCÍCIO DE 2022. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 030002.2022.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

DECISÃO:

I – Julgar Regulares, com ressalva, nos termos do art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Faro, exercício de 2022, de responsabilidade de Djalma Pereira de Souza.

II – Aplicar ao ordenador de despesas, as multas abaixo, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM/Pa:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no art. 698, inciso IV, alínea “b”, do RI/TCM/PA, pelo atraso no envio dos arquivos de dados contábeis relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março e novembro, descumprindo o disposto no art. 6º, inciso I c/c art. 5º da Instrução Normativa nº 02/2019/TCM/Pa;

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no art. 698, inciso IV, alínea “b”, do RI/TCM/PA, pelo atraso no envio dos arquivos de folha de pagamento relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março e novembro, descumprindo o disposto no art. 6º, inciso I c/c art. 5º da Instrução Normativa nº 02/2019/TCM/Pa;

3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no art. 698, inciso IV, alínea “b”, do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), das contribuições previdenciárias retidas, descumprindo o art. 195, II, da Constituição Federal;

4. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no art. 698, inciso IV, alínea “b”, do RI/TCM/PA, pela não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o art. 195, I, “a”, da Constituição Federal e art. 50, II, da LC 101/00;

5. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no art. 698, inciso IV, alínea “b”, do RI/TCM/PA, pelo descumprimento da integralidade das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência



Pública Municipal, estando em desacordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 11/2021/TCM/PA.

Fica desde já ciente o ordenador de despesas, que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, acarretará a incidência dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do RI/TCM/PA.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor do ordenador de despesas Djalma Pereira de Souza, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.131.257,27, após o recolhimento das multas aplicadas.

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém-PA, 25 de janeiro de 2024.

Texto publicado em <http://tcm.ioepa.com.br/busca/>, em **02/05/2024**, na edição nº **1.702** DOE TCM/PA.